



PROJETO DE LEI Nº 092/2025.

Dispõe sobre a doação de bens móveis à Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título de doação gratuita para a Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras, inscrita no CNPJ: 93.303.600/0001-00, o bem descrito abaixo:

Trator marca Budny 75 CV BDY7540 STD cabinado;

Número de série LLWB75YT255025051.

§ 1º A doação mencionada no *caput* será formalizada pelo Prefeito através de Termo de Doação.

§ 2º O Termo de Doação passa a ser o **ANEXO ÚNICO** da presente Lei.

Art. 2º O bem descrito no art. 1º será recebido e incorporados à Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras sem ônus e/ou encargos ao donatário.

Art. 3º Os custos com manutenção, abastecimento e outros que houver dos bens doados serão de exclusiva responsabilidade do DONATÁRIO.

Art. 4º O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como dano contra terceiros.

Art. 5º A titularidade do bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino do bem doado;
- b) falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) pela extinção da Associação ou desestruturação do seu Conselho.

Art. 6º A associação beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

Art. 7º A donatária não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, o bem doado.



Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a donatária necessite vender o bem objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o doador, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.

Art. 9º A minuta do Termo de Doação é parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Encruzilhada do Sul, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.



ANEXO ÚNICO
MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designado DOADOR; firma o presente Termo de Doação perante Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras, inscrita no CNPJ: 93.303.600/0001-00, com sede estrada Coxilha das Figueiras doravante designada DONATÁRIA convencionando livremente e obrigando-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: É objeto do presente Termo a doação pelo MUNICÍPIO à Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras o bem abaixo descrito:

“Trator marca Budny 75 CV BDY7540 STD cabinado; Número de série LLWB75YT255025051.”

§ 1º O bem descrito nesta cláusula será recebido e incorporado à Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras sem ônus e/ou encargos à DONATÁRIA.

§ 2º A entidade beneficiária deverá assinar o termo de recebimento de doação do bem doado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE - A presente doação tem como finalidade o desenvolvimento das atividades agrícolas da DONATÁRIA.

Parágrafo único. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO - Os custos com manutenção, abastecimento e outros que houver do bem doado serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Parágrafo único. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, bem como danos contra terceiros.

CLAUSULA QUARTA – DA TITULARIDADE - A titularidade do bem móvel objeto desta doação será revertida ao Poder Executivo Municipal nos casos elencados abaixo:

- a) desvio do destino do bem doado;
- b) falta de manutenção e deterioração do bem por mau uso;
- c) pela extinção da associação ou desestruturação do seu Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALIENAÇÃO - A DONATÁRIA não poderá locar, alienar, ceder, transferir, vender, dar em garantia a qualquer título, o bem doado.



Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a DONATÁRIA necessite vender o bem objeto desta doação no intuito de complementar o valor para adquirir outro bem do mesmo tipo, ou mesmo dar em troca para o mesmo fim, deverá comunicar o DOADOR, que decidirá pela autorização ou não do pretendido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos que eventualmente surgirem, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras através de seus representantes ou substitutos legalmente constituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - O MUNICÍPIO elege, desde já, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul/RS, em de de 2025.

Presidente da.....

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei dispõe sobre a doação de bens móveis à Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras.

Considerando a importância de fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento rural e de apoiar as famílias que vivem e produzem no meio agrícola, justifica-se a doação de um trator marca Budny, modelo BDY7540 STD Cabinado, com potência de 75cv, à Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito Coxilha das Figueiras.

A referida associação conta com agricultores familiares e pequenos produtores rurais que dependem diretamente de recursos e equipamentos adequados para realizar suas atividades produtivas. O trator em questão será de grande utilidade para o preparo do solo, plantio, transporte e demais práticas agrícolas, promovendo maior eficiência nas operações e reduzindo custos de produção.

O termo de doação, que faz parte do projeto de lei, determina as condições em que a doação ocorrerá e estipula em suas cláusulas as responsabilidades da entidade para com os bens doados, prevendo, ainda, a reversão da titularidade dos bens ao Poder Executivo em casos específicos; e isenta o Poder Executivo de qualquer ônus decorrente da doação.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE61-06A5-CC49-DAD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENISE GUTERRES PRZYGODINSKI (CPF 002.XXX.XXX-85) em 27/10/2025 14:23:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 27/10/2025 15:13:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/CE61-06A5-CC49-DAD2>

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES TERCEIRO SUBDISTRITO
COXILHA DAS FIGUEIRAS- ENCRUZILHADA DO SUL/RS

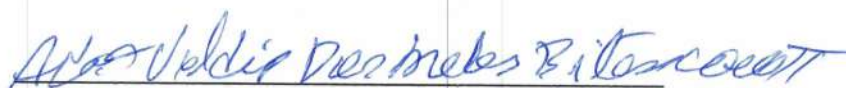
CNPJ Nº 93.303.600/0001-00

Eu ADÃO VALDIR DORNELES BITENCOURTT, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no registro geral sob o nº 8052946228 e no CPF nº 711.429.910-91, Presidente da referida associação, venho, por meio deste, solicitar a doação do seguinte equipamento:

TRATOR MARCA BUDNY 75 CV BDY7540 STD CABINADO;

NUMERO DE SÉRIE LLWB75YT255025051.

Sem mais a declarar.



Adão Valdir Dorneles Bitencourt

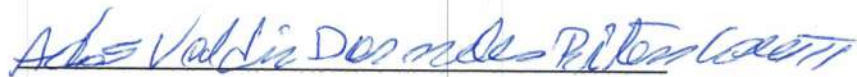
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES TERCEIRO
SUBDISTRITO COXILHA DAS FIGUEIRAS- ENCRUZILHADA DO SUL/RS

CNPJ Nº 93.303.600/0001-00

Eu ADÃO VALDIR DORNELES BITENCOURTT, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no registro geral sob o nº 8052946228 e no CPF nº 711.429.910-91, Presidente da referida associação, venho, por meio deste, declarar a inexistência de servidores públicos municipais no quadro de dirigentes desta entidade.

Sem mais a declarar.

Assino e garanto o inteiro teor desta declaração.



Adão Valdir Dorneles Bitencourt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 3352/2025

Visto em: 17 de Outubro de 2025

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob n° 93.303.600/0001-00, que se refere ao contribuinte ASSOC COM DOS MORAD DO TERCEIR está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 16/11/2025, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 17 de Outubro de 2025

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 682673543682673.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA 3 SUBDISTRITO**

CNPJ base: **93.303.600/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **17 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37784155**
Autenticação: **48184207**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADORES TERCEIRO SUBD ENCRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 93.303.600/0001-00

Certidão nº: 62289187/2025

Expedição: 17/10/2025, às 10:25:57

Validade: 15/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADORES TERCEIRO SUBD ENCRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **93.303.600/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 93.303.600/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADORES TERCEIRO SUBD ENCRUZ
Endereço: ESTR COXILHA DAS FIGUEIRAS SN SALAO / 3 SUBDISTRITO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100418450590733762

Informação obtida em 17/10/2025 10:17:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.303.600/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADORES TERCEIRO SUBD ENCRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST COXILHA DAS FIGUEIRAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALAO
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO 3 SUBDISTRITO	MUNICÍPIO ENCruzilhada DO SUL
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2025 às 12:11:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE

1 de 2

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-11, fls. 161-f, desta cidade de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, sob o número de averbação 06 do registro nº 219, em data de segunda-feira, 30 de junho de 2025, encontra-se averbado o(a) ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, cujo teor é o seguinte:

ASSOC. COMUM. MORADORES TERCEIRO SUBD ENCRUZ.

COX. DAS FIGUEIRAS, 3º SUBDISTRITO DE ENCRUZILHADA DO SUL-RS CNPJ: 93.303.600/0001-00
ATA Nº 01/2024

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos Moradores do Terceiro Subdistrito, realizada às dezesseis horas (16) do dia nove do mês de dezembro de 2024, em primeira convocação com a maioria de seus sócios, na sede da associação na localidade da Coxilha das Figueiras, 3º distrito deste município de Encruzilhada do Sul/RS. A convocação se deu com base no estatuto vigente e o quórum foi obedecido verificando-se com o comparecimento de bastante número de membros. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Luiz Carlos Telles Cardoso e para secretariá-lo, eu, Lucia Anara Domingues Rodrigues. Dando início as deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: **Eleição da Nova Diretoria** para o mandato 12/2023 a 12/2025, mandato compreendido entre 16/12/2023 à 15/12/2025, tendo sido apresentada chapa única a mesma foi homologada por unanimidade ficando assim constituída, sendo **Eleita e Empossada nesta data: Presidente:** Adão Valdir Dornelles Bittencourt, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no terceiro distrito deste município, RG nº 8052946228, CPF nº 711.429.910-91; **Vice-Presidente:** Luiz Carlos Telles Cardoso, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no terceiro distrito deste município, RG nº 6052946214, CPF nº 620.603.920-04; **Primeira Secretária:** Lucia Anara Domingues Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliada na Campinas, neste município, agricultora, portadora do RG nº 1059235079 e CPF nº 759.538.620-90; **Segunda Secretária:** Edilanea Telles Cardoso, brasileira, casada, residente e domiciliada na Coxilha das Figueiras, neste município, agricultora, portadora, RG nº 2136044068, CPF nº 759.540.360-04; **Primeiro Tesoureiro:** Darlei Santos Rosa, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada neste município Coxilha das Figueiras, portador da RG nº 9088276259 e do CPF nº 001.225.820-20; **Segunda Tesoureira:** Carina Gomes Rosa, brasileira, casada, residente e domiciliada na Coxilha das Figueiras, neste município, do lar, portadora do RG nº 1111189071 e do CPF nº 028.243.630-88. **Conselho Fiscal Titular:** 1- Candido Roberto Nunes Domingues, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rincão dos Belchior, neste município, agricultor, portador da RG nº 5059231241 e CPF nº 723.021.860-87; 2 - Ana Cláudia de Souza Guterres, brasileira, casada, residente e domiciliada no Rincão dos Belchior, neste município, agricultora, portadora do RG nº 1103750863 e do CPF nº 033.802.130-20. 3- Francisco Domingues da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Campinas, neste município, agricultor, portador do RG nº 7019183701 e do CPF nº 429.233.100-63. **Conselho Fiscal Suplentes:** 1 - Edson Machado Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Campinas, neste município, agricultor, portador da RG nº 1062611247 e do CPF nº 753.198.450-49. 2 - José Luciano da Silva Domingues, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Rincão dos Belchior, 3º distrito deste município, RG nº 1056634205, CPF nº 721.508.150-87. Após toda a diretoria eleita ter sido empossada nesta data, e nada mais havendo a tratar no momento, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente assembleia que vai por mim assinada e pelos demais presentes: Lucia Anara Domingues Rodrigues, Luiz Carlos Telles Cardoso, Candido Roberto Nunes Domingues, Adão Valdir Dorneles Bittencourt, Edilanea Telles Cardoso, Derlei Santos Rosa, Carina Gomes Rosa, José Luciano da Silva Domingues,

Adão Valdir Dornelles Bittencourt e Lucia Anara Domingues Rodrigues

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 de 2

COMARCA DE
ENCRUZILHADA DO SUL - CEP 96610000
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 326, CENTRO, FONE: 5137331325
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE
PROTESTO

continuação da folha anterior, Registro nº 219

ASSOC. COMUN. MORADORES TERCEIRO SUBD ENCRUZ.

COX. DAS FIGUEIRAS, 3º SUBDISTRITO DE ENCRUZILHADA DO SUL-RS CNPJ: 93.303.600/0001-00
Ana Cláudia de Souza Guterres, Francisco Domingues da Silva, Claudionor Correa
Brasil, João Paulo Souza da Silva, Santo Nilo Pereira dos Santos, Jesus Nazareno da
Luz Santos, Jocel Borges Marques, Jeremias da Silva, Marcos Daniel da Luz Lopes,
Solon Guterres Santos, Rogerilo Dall Bello, Zigomar da Silva Brasil, Marcelo Soares da
Silva e Mateus da Silva.

Declararam sob as penas da Lei que o teor confere com a original de folhas 33, 33/v e 34
do livro de atas desta Associação.

Encruzilhada do Sul, 09 de dezembro de 2024.

Adão Valdir Dorneles Bittencourt

Adão Valdir Dorneles Bittencourt – Presidente

Lucia Anara D. Rodrigues

Lucia Anara D. Rodrigues – 1º Sec.

O referido é verdade. Dou fé.

CIDCART, ENCRUZILHADA DO SUL, segunda-feira, 30 de junho de 2025.

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto

Bel. Jean da Silva Batista
3º Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 51,60 = R\$ 12,60 + R\$ 64,20
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 25,60 (0177.03.1400002.01754 = R\$ 4,20)
Busca: R\$ 12,20 (0177.03.1400002.01755 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0177.01.1400002.10208 a 10209 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098715 54 2025 00000193 41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PENAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polígrafo Direito

Manoel D. Bittencourt

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8052946228

01/08/2011

ADÃO VALDIR DORNELES BITENCOURT

SILVERIO DA SILVA BITENCOURT
FLORESELA DORNELES

ENCERTEZIMADA DO SUL RS

18/06/1972

C NASC ENCERTEZIMADA DO SUL RS
MATRÍCULA: 086715 03 55 1975 1 00321 256 0007797 49

711.429.910-91

Adão Valdir Bittencourt

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

153182 / 153182

2 VIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADORES TERCEIRO SUBD ENCRUZ
CNPJ: 93.303.600/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:08 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **8172.8D6A.A6EA.0FF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Assoc. Com. Mor. Terc. Subd.
Cox. das Figueiras - Encruzilhada do Sul**
CNPJ: 93.303.600/0001-00

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MORADORES TERCEIRO SUBDISTRITO ENCRUZILHADA DO SUL também designada pela sigla ASCOMTSES, inscrita no CNPJ nº 93.303.600/0001-00, registrada no Ofício de Registro Públicos sob numero 219, fls. 97 Vº do Livro A nº 2, é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Estrada Coxilha das Figueiras SN Salão, no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do RS.

Art. 2º- A Associação tem por finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos;
- b) proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;
- c) proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;
- d) promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;
- e) coordenar e orientar as reivindicações da comunidade abrangida, visando obter recursos necessários para a solução dos problemas existentes, prioritariamente dos pequenos produtores rurais.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º- A Associação é constituída por números ilimitados de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores,** são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.
- 2) Efetivos,** são aqueles que venha a ingressar posteriormente a fundação da associação.

Clementino dos S. Lopes
OAB/RS 30558

3) **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por propostas da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

4) **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por propostas da diretoria à Assembléia Geral;

5) **Contribuintes**, serão todos aqueles que espontaneamente quiserem colaborar financeiramente com a Associação e que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art.8º-São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - Os associados **beneméritos** e **honorários** e **contribuintes**, não terão direito a voto e **nem** a serem votados.

Art.9º- São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art.11º- A Associação será administrada pôr;

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.12º- A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos de estatutários.

Art.13º- Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir os administradores;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;

V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

Clementino dos S. Lopes
OAB nº 30558

Rezende Lage Costa e Lucia Domingues Resiqueto

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII - Aprovar as contas.

IX - Aprovar o regimento interno.

Art.14º- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15º- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Pôr requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A Convocação da Assembléia Geral será feito por Edital afixado na sede da instituição, por circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembléia, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

✓ **Art. 17º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de **(2) dois anos**, vetado mais de uma recondução consecutiva, sendo que a eleição deverá realizar-se até a **segunda quinzena do mês de dezembro, a cada (02) anos**.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, á Assembléia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembléia Geral.

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário e por convocação da Assembléia Geral.

Clementino dos S. Lopes
04/11/2015 20:558

Rezaide Lage Costa & Lucia Domingues Rodrigues

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;



Art. 21º - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Clamandro dos S. Lopes
OAB/RS 30558

Rezaide Lage Costa e Lucia Domingues Parigues

Art.26º- O Conselho Fiscal será constituído pôr três (03) membros efetivos e por 03 (três) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art.27º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.28º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.29º- A instituição não distribuirá lucros, resultados, bonificações, participações ou parceria de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.30º- A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO:

Art.31º- O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e aplicações de dívida pública.

Art. 32º- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Regional de Assistência Social- CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.33º-A Associação será dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.34º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Clamentino dos S. Lopes
OAB/RS 30548

Reza daide da Costa e Lucia Domingues Rodrigues

Art.35º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Referendados pela Assembléia Geral.

Encruzilhada do Sul, 18 de janeiro de 2011.

Rozdelaide Lages Costa

Rozdelaide Lages Costa - Presidente

Lucia Domingues Rodrigues

Lucia Domingues Rodrigues - Secretária

Clementino dos S. Lopes
OAB/RS 30558

Encruzilhada do Sul, 18/01/11
Certifico que o conteúdo do documento é
verdadeiro e fiel ao original.
AUTENTICAÇÃO
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS

0111703 00000003 01001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ENCRUZILHADA DO SUL
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registrador Designado: Bel. Leandro da Silveira Souza

CERTIDÃO

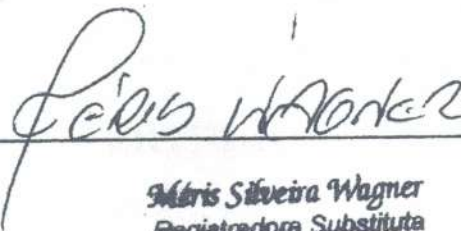
USANDO da faculdade que confere a lei e por haver sido verbalmente pedido. **CERTIFICO** que, revendo neste Ofício o Livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas –verifiquei constar averbação no REGISTRO nº219, Liv. A nº2 de Pessoas Jurídicas em 18 de março de 2011 e apresentado pela presidente Rozdelaide Lages Costa , e apontado no Livro A-3, fls.087, do protocolo nº5899 de teor seguinte: **EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADORES TERCEIRO SUBDISTRITO ENCRUZILHADA DO SUL. DENOMINAÇÃO:** Associação Comunitária dos Moradores Terceiro Subdistrito – Encruzilhada do Sul. **SEDE:** No município de Encruzilhada do Sul, na Estrada Coxilha das Figueiras. **FINS:** Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos; proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores; proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas; coordenar e orientar as reivindicações da comunidade abrangida, visando obter recursos necessários para a solução dos problemas existentes, prioritariamente dos pequenos produtores rurais. **DURAÇÃO:** Por tempo indeterminado. **ADMINISTRAÇÃO:** A Associação será administrada por: Assembléia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal . **REPRESENTAÇÃO:** Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade. **REFORMA DO ESTATUTO:** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **EXTINÇÃO:** A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. Todos os documentos estão visados pelo Dr. Clementino dos Santos Lopes. OAB/RS 30.558. Eu, Méris Silveira Wagner

**EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
MORADORES TERCEIRO SUBDISTRITO ENCRUZILHADA DO SUL.**

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Moradores Terceiro Subdistrito – Encruzilhada do Sul. **SEDE:** No município de Encruzilhada do Sul, na Estrada Coxilha das Figueiras. **FINS:** Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos; proporcionar a melhoria de convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores; proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas; coordenar e orientar as reivindicações da comunidade abrangida, visando obter recursos necessários para a solução dos problemas existentes, prioritariamente dos pequenos produtores rurais. **DURAÇÃO:** Por tempo indeterminado. **ADMINISTRAÇÃO:** A Associação será administrada por: Assembléia Geral; Diretoria e Conselho Fiscal. **REPRESENTAÇÃO:** Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade. **REFORMA DO ESTATUTO:** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **EXTINÇÃO:** A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública. Todos os documentos estão visados pelo Dr. Clementino dos Santos Lopes, OAB/RS 30.558.

ERA O QUE CONSTAVA E AO ACIMA REFERIDO ME REPORTO E DOU FÉ.

Encruzilhada do Sul, 18 de março de 2011.



Máris Silveira Wagner
Registadora Substituta

23/10, 20.

0177.03.0800002.01001





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D83AD6A) no site:
<https://citta.click/r1vNHUMB>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 018042 de 27/10/2025 15:26:04		
Documento	Processo	
000092 / 2025	-	
		D83AD6A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032*** ***80

Assinado em: 27/10/2025 15:26:00

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.551717, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): e63d6da62278c65af7437540b239efb90a2fe84b41487043e530bcfa586239e6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.